



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE (CFC)
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (CSP)

PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 155, DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a custear despesas com viagem para o exterior de comissão do Município em missão técnica, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador MARCOS TÚLIO DA SILVA

I RELATÓRIO

Foi distribuído a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), de Finanças e Controle (CFC) e de Serviços Públicos, neste dia, o Projeto de Lei n.º 155, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, para parecer conjunto, na forma regimental.

O projeto é dividido em seis artigos, a saber:

O art. 1º autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas, especialmente com passagens aéreas e diárias, referentes a viagem ao exterior, entre os dias 17 a 26 de março de 2023, de comissão designada exclusivamente para a Missão Indianópolis Lixo Zero. O mesmo artigo fixa o valor da diária em R\$ 680,00 (seiscientos e oitenta reais) e que esta deverá aplicada a despesas com hospedagem e alimentação.

O art. 2º prevê que a comissão, a ser designada formalmente por ato do Prefeito Municipal, será composta por até 3 (três) pessoas escolhidas entre servidores municipais e responsáveis técnicos de empresas de assessoria e consultoria contratadas pelo Município.

O art. 3º reconhece de interesse público a realização da missão técnica a ser realizada, a qual caberá levar o nome do Município de Indianópolis-MG para o exterior, com a meta de se tornar, em curto espaço de tempo, um dos primeiros Municípios Lixo Zero no Brasil.

O art. 4º A comissão de que trata o art. 2º, desta Lei, deverá entregar relatório técnico da missão à Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o retorno ao Brasil.

O art. 5º relaciona as dotações orçamentárias das quais serão utilizados recursos para atender às despesas previstas no projeto.

O art. 6º contém a cláusula vigência fixada para a data da publicação.

Na mensagem de encaminhamento do projeto (Mensagem n.º 16, de 2023), o Prefeito Municipal requer que o projeto tramite sob o regime de urgência especial, devido à exiguidade do prazo para realizar a viagem e a grande variação do preço das passagens.

Submetido esse pedido de urgência especial à apreciação do Plenário, este foi aprovado, razão pela qual o projeto foi distribuído para parecer conjunto, na forma do § 1º, do art. 169, do Regimento Interno.

É, em síntese, o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE (CFC)
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (CSP)

II FUNDAMENTAÇÃO

A matéria do Projeto de Lei n.º 155, de 2023, é de competência do Município. Trata-se de assunto de interesse local, sobre o qual pode o Município legislar, conforme art. 30, inciso I, da Constituição Federal, e art. 14, inciso II, da Lei Orgânica do Município.

A iniciativa do projeto é reservada privativamente ao Prefeito Municipal, por versar sobre matéria que tem repercussão orçamentária.

Aplica-se ao caso o regime de adiantamento que é a autorização concedida a servidor público, pelo ordenador de despesa, o qual coloca determinado numerário à sua disposição, para que possa realizar despesas com prazo certo e finalidade específica, consoante arts. 68 e 69, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei das Finanças Públicas).

Também no projeto sob exame está prevista a concessão de diárias de viagem, que são valores pagos ao servidor para cobrir despesas necessárias, tais como: alimentação, transporte, hotéis, alojamento, para realização de serviços externos.

As duas modalidades de despesas têm amparo na legislação vigente.

Na mensagem de encaminhamento do projeto (Mensagem n.º 16, de 2023), o Prefeito explica que os custos com a viagem ficarão em torno de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor condizente com o tipo e duração de viagem que será realizada.

O projeto informa a existência de recursos orçamentários e as dotações nas quais as despesas serão empenhadas.

Quanto ao mérito, é inegável o interesse público da missão técnica que será realizada em três países europeus (França, Espanha e Itália), para intercâmbio sobre a redução da produção de lixo, questão ambiental da maior relevância.

Essa missão técnica, proposta pelo Instituto Lixo Zero Brasil, é uma das etapas para implantar no Município o programa Lixo Zero.

Justifica o Prefeito Municipal que a programação da viagem foi planejada para permitir a participação de representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Indianópolis em missão internacional de capacitação sobre Cidades Lixo Zero. As atividades programadas incluem visitas técnicas a cidades e empresas referências no desvio de aterros, bem como a participação em eventos relacionados ao tema.

Restou, assim, demonstrado o mérito do projeto.

A redação da matéria em estudo é razoável e necessita de pequenas alterações para adequá-la à boa técnica legislativa, o que será feito por meio do substitutivo redigido ao final.

Entendemos ser conveniente ter representante na comissão que fará a missão técnica, a que se refere o art. 2º, do projeto. Por esse motivo, propomos emenda, redigida ao final, para o número de componentes seja de até quatro pessoas.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE (CFC)
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS (CSP)

III CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões acolhem o voto do relator e concluem pela constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa, adequação financeira e orçamentária e aprovação do Projeto de Lei n.º 155, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 155, DE 2023

Altera a redação do art. 2º, do Projeto de Lei n.º 155, de 2023.

O art. 2º, do Projeto de Lei n.º 155, de 2023, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A comissão, a ser designada formalmente por ato do Prefeito Municipal, será composta por até 4 (quatro) pessoas escolhidas entre servidores municipais e responsáveis técnicos de empresas de assessoria e consultoria contratadas pelo Município.”

Sala das Reuniões, 7 de março de 2023.

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Relator e Membro da CLJR e da CSP

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Membro da CLJR e Relator

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Presidente da CLJR e Membro Suplente da CFC

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente da CFC

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Membro da CFC

WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente da CSP

ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Membro da CSP

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

*em 7/3/23, por unanimidade
dos presentes (sete votos favoráveis)*

Assinatura
Responsável pela Secretaria

